



ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº	
	TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍ- PIO DE BOA VIAGEM, ATRAVÉS DA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, COM A EMPRESA , PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLA- RA:
O Município de Boa Viagem, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE o(a) Sr(a) e, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, com endereço na, portador (a) do CPF nº, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.06.01.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:	
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUN	DAMENTO LEGAL
Lei nº 8666/93 e suas alteraçõe	tação, de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da es posteriores, devidamente ratificado pelo Ordenador(a) de Agua e Esgoto - SAAE, acima indicado
CLAÚSULA SEGUNDA - DO OB	JETO JANA
2.1- AQUISIÇÃO DE ÁGUA ACON ML PARA ATENDER AS NECESS SAAE DO MUNICÍPIO DE BOA VI	IDICIONADA EM VASILHAMES DE 20 LITROS, 500 ML E 200 SIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - AGEM/CE.
CLAÚSULA TERCEIRA - DO VAI	OR TOTAL CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE PRO
3.1- A CONTRATANTE pagará ao valor global de (integrante deste contrato.	(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o conforme planilha em anexo, parte
CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	
4.1- A CONTRATANTE se obriga necessárias ao pleno cumpriment estabelece a Lei nº 8.666/93 e sua	a a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições to das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante as alterações posteriores;
4.2- Fiscalizar e acompanhar a ex	ecução do objeto contratual;
4.3- Comunicar ao(à) CONTRATA do objeto contratual, diligenciando	DO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução nos casos que exigirem providências corretivas;

PREFEITURA DE BOA VIAGEM
CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000
Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais Faturasca devidamente atestadas pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE do Município de Boa Viagem.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE do Município de Boa Viagem que atestará a execução do objeto contratado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovado pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº. 1301.17.122.0002.2.075, elemento de despesa nº 33.90.30.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irreajustáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou

PREFEITURA DE BOA VIAGEM CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br





supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE , em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE do Município de Boa Viagem , independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1- A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Boa Viagem, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes

contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

/CE, de de 20

Nome da Ordenadora
Ordenador(a) de Despesas da Serviço
Autônomo de Água e Esgoto) - SAAE
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. 2.
Nome:
CPF: Nome:
CPF: